



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO PROJETO DE LEI MUNICIPAL CM/\_\_\_/2020

"Estabelece as academias de esporte de todas as modalidades e as atividades físicas ao ar livre como serviços essenciais".

CM/531/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos no âmbito do Município de Ituiutaba/MG, como serviços essenciais, as academias de esporte de todas as modalidades e atividades físicas ao ar livre, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, bem como dos órgãos Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de setembro de 2020.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 08/09/2020

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis e 00 contrários.

04/09/2020  
Presidente

À ordem do dia desta sessão

14/09/2020  
Presidente

Aprovado (a) por 13 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

08/09/2020  
Presidente

Abstenção  
marco túlio



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**PROJETO DE LEI CM/53/2020, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que estabelece as academias de esporte de todas as modalidades e as atividades físicas ao ar livre como serviços essenciais.**

O Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, acrescentou as academias de todas as modalidades como serviços essenciais:

**DECRETA:**

**Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 3º .....**

**§ 1º .....**

**(...)**

**LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.**

O PL 53 vai de encontro a Legislação Federal, não existindo nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Renato Silva Moura

\_\_\_\_\_  
Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

\_\_\_\_\_  
Membro: Odeemes Braz dos Santos



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**PAR E C E R N° 051/2020**

PROJETO DE LEI CM/53/2020, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, *que estabelece as academias de esporte de todas as modalidades e as atividades físicas ao ar livre como serviços essenciais*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:**

**I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

O Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, acrescentou as academias de todas as modalidades como serviços essenciais:

**DECRETA:**

**Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**“Art. 3º .....**

**§ 1º .....**

**LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.**

Desse modo, não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento Constitucional e na Lei Orgânica Municipal.



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de setembro de 2020.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**